

LEI MUNICIPAL Nº 1701 DE 15/12/88
PROJETO DE LEI Nº 1696
" ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1989".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, para o exercício financeiro de 1.989, estima a Receita em CZ\$ 4.800.000.000,00 (Quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzados) e a Despesa em CZ\$ 4.600.000.000,00 (Quatro bilhões e seiscentos milhões de cruzados), discriminados pelos anexos.

ARTº 2º - O saldo apresentado de CZ\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de cruzados), será destinado à RESERVA DE CONTINGENCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Adicionais, na forma do disposto da Lei Municipal nº 1.167, de 10 de novembro de 1.978.

ARTº 3º - A Receita será realizada mediante e arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo nº 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....CZ\$451.220.000,00
1.2 - Receita de Contribuição.....CZ\$150.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....CZ\$202.820.000,00
1.5 - Receita Industrial.....CZ\$ 400.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....CZ\$5.000.000,00
1.7 - Transferência Correntes.....CZ\$ 2.618.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes....CZ\$15.540.000,00 CZ\$
3.442.980.000,00

2. - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....CZ\$500.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....CZ\$4.200.000,00
2.4 - Transferência de Capital.....CZ\$702.820.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital...CZ\$150.000.000,00 CZ\$
1.357.020.000,00

----- T O T A L

CZ\$ 4.800.000.000,00

ARTº 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Função de Governo" e por "Unidade Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa.....CZ\$
198.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....CZ\$
750.983.000,00
04 - Agricultura.....CZ\$
36.400.000,00
08 - educação e Cultura.....CZ\$
1.117.291.000,00 10 - Habitação e
Urbanismo.....CZ\$ 782.200.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....CZ\$
70.900.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CZ\$
675.102.000,00
15 - Assistência e Previdência.....CZ\$
574.824.000,00
16 - Transporte.....CZ\$
394.200.000,00

----- S U B - T O T A L

.....CZ\$ 4.600.000.000,00

99 - Reserva de Contingência.....CZ\$
200.000.000,00

----- T O T A L

.....CZ\$ 4.800.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01. - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - Corpo Legislativo.....CZ\$

160.000.000,00 01.02 -

Secretaria.....CZ\$

40.000.000,00

02. - GABINETE DO PREFEITO

09.18 - Divisão de Cultura.....	CZ\$	
51.305.000,00		
09.19 - Divisão de Esportes.....	CZ\$	
41.686.000,00		
09.20 - Divisão de Turismo.....	CZ\$	
10.900.000,00		
10. - RESERVAR DE CONTINGÊNCIA		

10.21 - Reserva de contingência.....	CZ\$	
	200.000.000,0	
	0	----

T O T A L	CZ\$	
	4.800.000.000	
	,00	
	=====	
	=====	

ART° 5° - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, anular parcial ou total dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III, do Art. 43, Parágrafo 1°, da Lei Municipal nº 4.320 de 17 de março de 1.964,

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado e apurado na forma do parágrafo 3° do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, além do percentual utilizado nesse artigo.

ART° 6° - Durante a execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, e nas condições previstas pela Constituição Federal e Resolução do Senado Federal.

ART° 7° - Nos termos dos parágrafos 2° e 3° do Art° 7° da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e Resoluções nº 62 e 93 do Senado Federal, fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito, por endividamento, até o limite de NCZ\$ 500.000.000,00.

ART° 8° - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1° de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 15 de Dezembro de 1988.

VER.PRES.DR. LUIZ FERREIRA CALAFIORI / VER.VICE-PRES.JAIME BATISTA
DA SILVA / VER. SECRET.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE